



AJUSTE DIRETO

Organização e realização do evento “Police Challenge” no concelho de Seia

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de serviços para a organização e realização do evento “Police Challenge” no concelho de Seia, conforme parte II do Caderno de Encargos.

Art. 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no artigo anterior, a respetiva



prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Art. 3.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II Proposta

Art. 4.º

Validade da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Art. 5.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando houver divergência entre o preço indicado em algarismos e o apresentado por extenso, estes últimos prevalecem, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



Art. 6.º

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados via plataforma eletrónica, devendo a receção ocorrer dentro do prazo limite para a sua apresentação.

Capítulo III

Obrigações contratuais

Art. 7.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal da Prestação de serviços para a organização e realização do evento “Police Challenge”, a realizar nos dias 30 de abril e 1 de maio, no concelho de Seia.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Art. 8.º

Prazo da prestação do serviço

1. O contrato mantém-se em vigor com a duração de 90 dias, após assinatura do contrato.
2. Os serviços objeto do contrato, que compreendem a Prestação de Serviços para organização e realização do evento “Police Challenge” em Seia, decorre na data contratualmente prevista para a realização da atividade e que consta na Parte II deste caderno de encargos.

Art. 9.º

Preço contratual



1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O preço base do contrato é de **13.000,00 € (treze mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no artigo 47.º do CCP.
4. A proposta será excluída se o preço contratual for superior ao preço base, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 70.º do Código dos Contratos Públicos.
5. É considerado anormalmente baixo o preço total de uma proposta, tendo em conta o desvio percentual de 30% em relação à média das propostas a admitir, conforme disposto no Artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

Art. 10.º

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, deverá ser paga após a receção das respetivas faturas, da seguinte forma: 50% quando da celebração do contrato e 50% após a realização do evento.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
3. Os pagamentos devidos pela prestação de serviços serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
4. Não podem ser requeridos adiantamentos.
5. Caberá ao Gestor do Contrato, encarregue da fiscalização contratual, o exercício da conformidade das faturas e respetivos vistos.



Artigo 11.º

Gestor do contrato

A entidade adjudicante designará um elemento que fará a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

Artigo 12.º

Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;



- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.



Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Art. 13.º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e prazo de prestação dos serviços objeto do contrato até 10% do preço contratual, sem prejuízo de indemnização pelo dano excedente.

Art.14.º

Casos de força maior

2. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de



deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Art. 15.º

Resolução pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do prestador de serviços relativamente aos prazos e horários referidos no artigo 8.º do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao adjudicatário.

Art. 16.º

Resolução pelo prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato no caso do contraente público violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

Capítulo V Resolução de litígios

Art. 17.º

Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal, territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Art. 18.º

Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

Código dos contratos Públicos, aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

E demais legislação aplicável.



Parte II - Cláusulas Técnicas

O evento desportivo “Police Challenge” é uma corrida de obstáculos, com a vertente competitiva e lúdica, onde os atletas se desafiam ao longo de um percurso com aproximadamente trinta obstáculos.

Pretende-se com este evento a promoção e dinamização económica do território.

É da responsabilidade da entidade prestadora do serviço promover o evento cumprindo os requisitos acima e a seguir designados:

- Data do evento: 30 de abril e 1 de maio;
- Realização do evento desportivo OCR Police Challenge e Kids Race 2022;
- Assegurar todas as despesas inerentes à organização do evento, onde se inclui:
 - subcontratos que se mostrem necessários à organização e execução do evento;
 - despesas inerentes ao staff;
 - comunicação e promoção;
 - animação durante o evento (speaker, dj, equipamento de som,...);
 - montagem e desmontagem de todas as estruturas / equipamentos necessários para a realização do evento;
 - aluguer de viaturas de apoio ao evento;
 - serviços de transporte;
 - prémios e merchadising;
 - alimentação do staff e voluntários;
 - seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais;
 - assumir toda a logística que garanta a boa execução da prova;
 - operação do sistema de aeronave pilotada remotamente, vulgo Drone, no decorrer do evento, efetuar e assumir os custos inerentes ao pedido de emissão de parecer às autoridades;
 - custos inerentes ao serviço de policiamento necessários à organização do evento;
 - disponibilizar 20 inscrições ao Município;
 - Apresentação de relatório final, até 15 dias, após realização do evento, cumprindo as seguintes evidências:



- participação de no mínimo 800 atletas
- impacto económico do evento no concelho
- visibilidade nas redes sociais
- outros dados que considerem relevantes

É da responsabilidade do Município:

- disponibilizar o espaço para a realização da “base” do evento, nomeadamente, Quinta da Nogueira;
- fornecer energia para a realização do evento;
- balneários de apoio a atletas (banhos);
- disponibilizar entre 150 a 200 grades / baias para o evento;
- espaço de armazém de 25 de abril a 3 de maio;
- Manitou para descarregar e carregar camião (3 horas + 3 horas);
- máquina para abrir vala;
- limpeza do percurso, em zona pública, que não estejam em condições de segurança para a passagem dos atletas;
- disponibilizar contentores de recolha de lixo, na “base” da prova;
- trator de carga, até 3 dias, para instalação de obstáculos em locais menos acessíveis da prova;
- disponibilizar aproximadamente 2 mil litros de água para criar uma vala de lama, na “base” da prova;
- disponibilizar quatro “barraquinhas” de madeira, 8 mesas e 16 bancos;
- disponibilizar um outdoor para promoção;
- cedência de imagens e vídeos a serem utilizados na promoção;
- coordenar a contratação da equipa de socorro ao evento (Bombeiros), para o dia do evento, com no mínimo duas ambulâncias e 2 equipas de primeiros socorros, sob avaliação da entidade competente de Proteção e Socorro;
- isentar o evento de taxas municipais.